

FECHAMENTO DE EVENTOS

eSocial, EFD-REINF e DCTFWeb

Kélcio César Goedert

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

RELAÇÃO ENTRE:

**O ART. 150 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
NACIONAL – LANÇAMENTO POR
HOMOLOGAÇÃO
E
A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**



A partir do Artigo – Hugo de Brito Machado
Segundo – Consultor Jurídico - 13/02/2019

Lançamento por Homologação

- Sujeito Passivo apura o tributo devido, declara, paga antecipadamente e escritura.
- Sujeito Ativo tem 5 anos para homologar expressa ou tacitamente, ou lançar de ofício, com diferenças, multas e juros

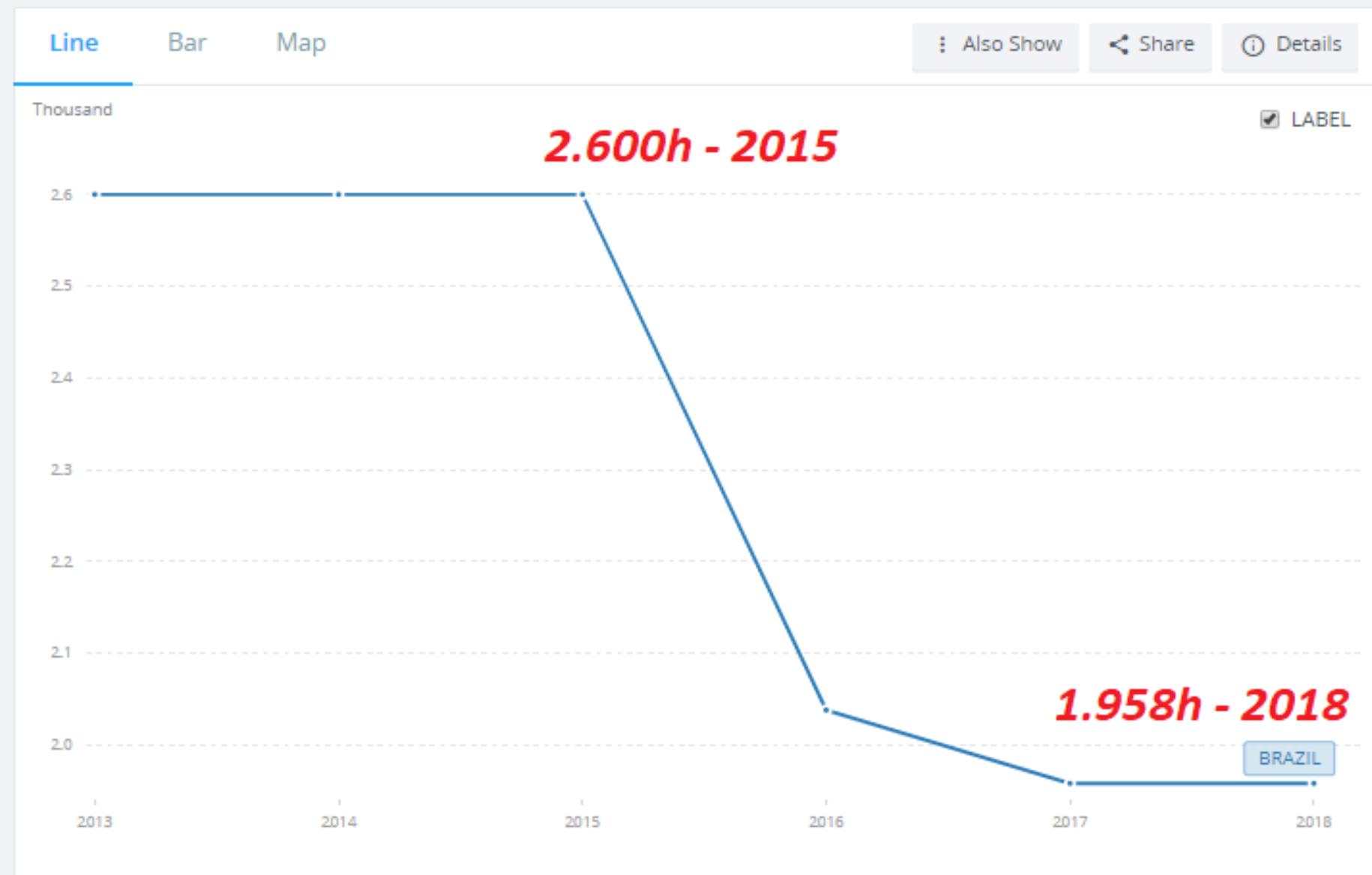
Consequência

- Horas trabalhadas para o cumprimento das obrigações de acordo com o Banco Mundial – Brasil x Média dos demais países - <https://data.worldbank.org/indicator/IC.TAX.DURS>

Time to prepare and pay taxes (hours)

World Bank, Doing Business project (doingbusiness.org).

License : CC BY-4.0 



Inteligência Artificial - IA

- Passageiros de Voos Internacionais – 08/2016 x utilização de reconhecimento facial e sistemas de cadastro



The infographic features a man in a green shirt with a red bounding box around his face, a smaller version of the same man, and a document with text. To the right is the Receita Federal logo, which includes a star and the text 'RECEITA FEDERAL' and 'ADUANA - CUSTOMS'. Below the logo is the 'Receita Federal' text and a stylized blue icon.

4. RECONHECIMENTO FACIAL
determinados passageiros previamente selecionados
são identificados com o uso da nova tecnologia



Inteligência Artificial - IA

- SISAM – SISTEMA DE SELEÇÃO ADUANEIRA POR APRENDIZAGEM DA MÁQUINA



Programa de Modernização do SISCOMEX

- Aprimoramento da Análise de Risco e Seleção Fiscal – Uso de Inteligência Artificial - SISAM



ANÁLISE DE
RISCO



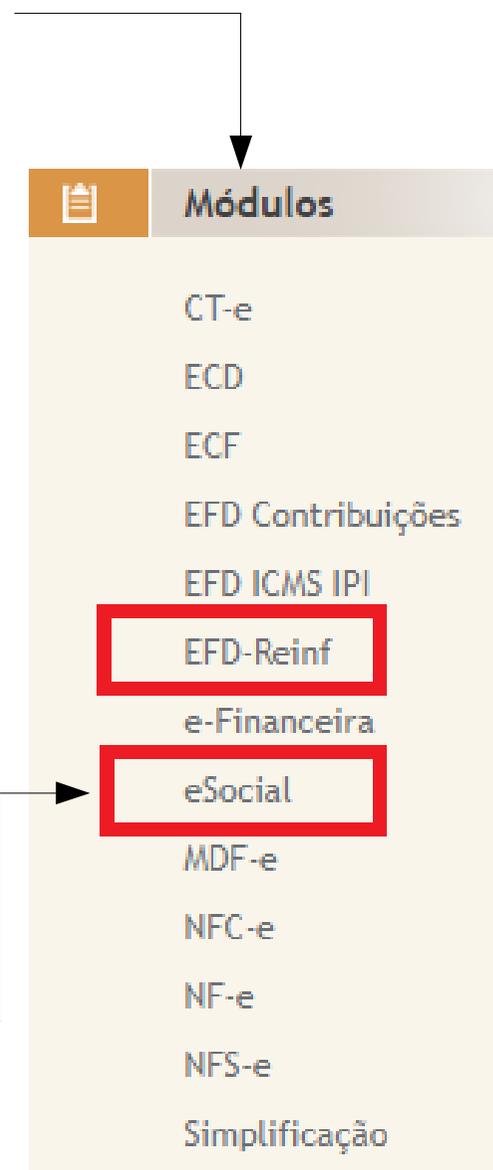
PROBABILIDADES
INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL



OTIMIZAÇÃO DA
FISCALIZAÇÃO NO
DESPACHO

Sped

- **Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007** - instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal - **Sped**
- **Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - **eSocial** e dá outras providências



Inteligência Artificial - IA

- eSocial – Cruzamentos, Penalidades, ...



AS MULTAS NO eSocial

FALTA DE REGISTRO

R\$ 402,53 a R\$ 805,06

Por empregado,
Dobra por reincidência

CADASTRO DESATUALIZADO

R\$ 201,27 a R\$ 402,54

Por empregado.

FALTA DE EXAMES MÉDICOS

R\$ 402,53 a R\$ 4.025,33

Por empregado.

OMISSÕES NOS DADOS SOBRE ACIDENTES DE TRABALHO

Valor da multa varia entre o limite mínimo e o limite máximo de salário de contribuição. No caso da reincidência, o valor é dobrado.

FALTA DO PERFIL PROFISSIONAL GRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63

Sendo determinada de acordo com a gravidade da situação

OMISSÃO DE DADOS ENVOLVENDO O AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63

Art. 1º, da Lei 8.137/90, verbis:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I – omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

Consequências

- Movimentação contábil do contribuinte em praticamente tempo real
- Inúmeros cruzamento de dados
- Racionalização das obrigações tributárias acessórias
- Concorrência leal – Melhoria no ambiente de negócios
- Aumento da arrecadação
- Combate à sonegação
- Não há inovação legislativa
- **INFORMAÇÕES CONSISTENTES** que garantem direitos e obrigações

Fechamento de eventos no eSocial:
DCTFweb e EFD-Reinf

 19/fev das 8h às 12 horas

 Unisociesc

Palestrantes:

Jení Carla Fritzke
Schulter
analista de negócios e consultora

Kélcio César
Goedert
analista tributário da Receita Federal

Carlos Alberto Mees
Stringari
auditor fiscal da Receita Federal



eSocial

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO eSOCIAL

Realização:

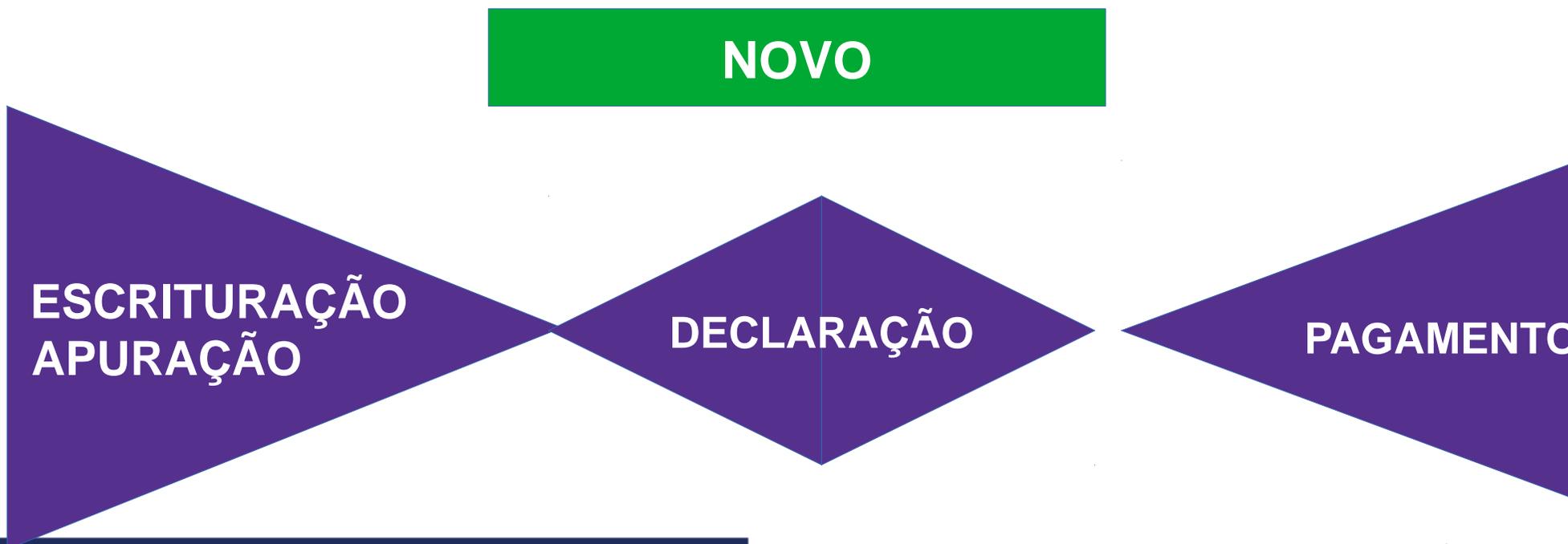
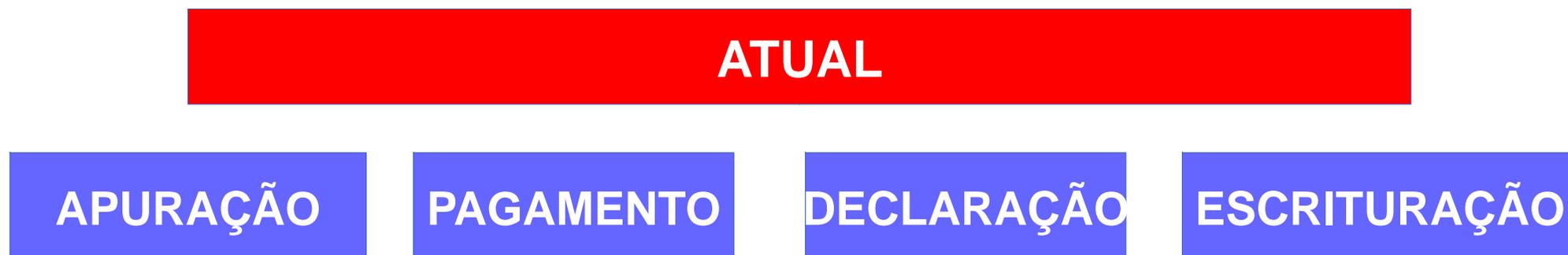


Apoio:



UNISOCIESC

Modelos de Cumprimento das Obrigações Tributárias



Modelos de Cumprimento das Obrigações Tributárias

DESAFIO

IRRF

VENCIMENTO
DIÁRIO

LEI
11.196/2005

ART. 70,
INCISO I

MAFON 2018

Data de Vencimento	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Rendimentos do Trabalho			FG ocorrido no mesmo dia
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473		
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	0481		
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L.8.685/93) - Residentes no Exterior	5192		
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		
	Remuneração de direitos	9427		
	Previdência privada e Fapi	9466		
Aluguel e arrendamento	9478			
	Outros Rendimentos			
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		

Cronograma de implantação do eSocial

Grandes empresas



com faturamento anual maior que 78 milhões de reais

Demais empresas



incluindo micro, pequenas e MEIs que tenham empregados

Empregador pessoa física



optantes pelo SIMPLES produtor rural PF Ent. Sem Fins Lucrativos

Órgãos públicos



1

Cadastros do empregador e tabelas

JANEIRO 2018

16 DE JULHO 2018

10 DE JANEIRO 2019

JANEIRO 2020

2

Informações relativas aos trabalhadores e vínculos com as empresas

MARÇO 2018

10 DE OUTUBRO 2018

10 DE ABRIL 2019

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 2020

3

Envio de folhas de pagamento

MAIO 2018

10 DE JANEIRO 2019

10 DE JULHO 2019

RESOLUÇÃO ESPECÍFICA 2020

4

Substituição da GFIP para recolhimento de contribuições previdenciárias

AGOSTO 2018

ABRIL 2019

OUTUBRO 2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA ESPECÍFICA 2020

5

Substituição da GFIP para recolhimento de FGTS

NOVEMBRO 2018

ABRIL 2019

OUTUBRO 2019

CIRCULAR CAIXA ESPECÍFICA 2020

6

Dados de segurança e saúde do trabalhador

JULHO 2019

JANEIRO 2020

JULHO 2020

JANEIRO 2021

FASEAMENTO E GRUPOS

- RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018 → RESOLUÇÃO DO COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 - Art. 2º E INCISOS
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1634, DE 06 DE MAIO DE 2016, REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1863, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 – ANEXO V
- NOTA ORIENTATIVA 2018.007 e 2018.09 – trata do cronograma das empresas optantes ou não do SN (MEI, ME e EPP)

FASEAMENTO E GRUPOS

- **GRUPO 1** – EMPRESAS DO GRUPO 2 DO ANEXO V COM FATURAMENTO MAIOR QUE R\$ 78.000.000,00 → 13.707 empresas e 15.000.000 trabalhadores (1/3 dos trabalhadores)... 01/2018
- **GRUPO 2** – EMPRESAS DO GRUPO 2 DO ANEXO V COM FATURAMENTO MENOR QUE R\$ 78.000.000,00, COM EXCEÇÃO DAQUELAS DO SIMPLES NACIONAL EM 01/07/2018 E GRUPO 1 DO ANEXO V → 14.000.000 empresas e 16.000.000 trabalhadores (GRUPO 1 E 2 compreende 70% dos trabalhadores) ... 07/2018
- **GRUPO 3** – TODAS DEMAIS, EXCETO GRUPO 1, 2, 4 E EMPREGADOR DOMÉSTICO ... EX: SIMPLES NACIONAL (ME e EPP), CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, CONDOMÍNIOS, MEI, ASSOCIAÇÃO, ETC ... 01/2019
- **GRUPO 4** – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS ... 01/2019

GRUPO 1 + 2 = ENBLOBAM 31.500.000 trabalhadores

GRUPO 3 + 4 = ENGLOBAM 13.500.000 trabalhadores

FASEAMENTO E GRUPOS

RESOLUÇÃO QUE CRIOU O TERCEIRO GRUPO DO FASEAMENTO

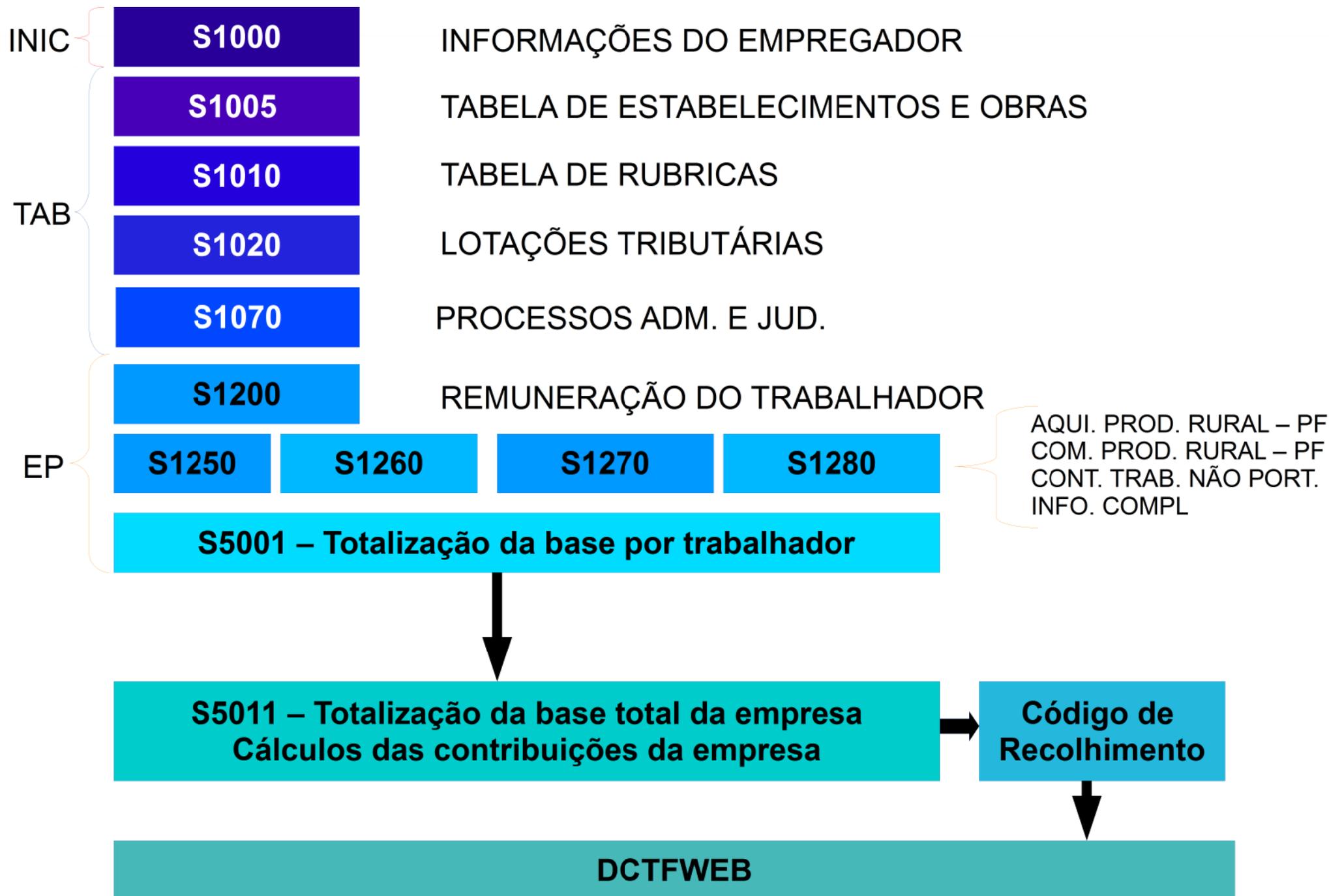
QUEM	MEI, ME e EPP NÃO OPTANTE DO SN	MEI, ME e EPP OPTANTE DO SN E SEM FINS LUCRATIVOS
Nota Orientativa	NO 2018.07	NO 2018.09
Observação	TRATAMENTO DIFERENCIADO (CFB/88 e LC123/06)	OBRIGADAS AO ENVIO DE TABELAS DESDE 07/18 FORAM PARA 1/19
Tratamento	Envio dos eventos de tabela e eventos não periódicos de forma cumulativa com os eventos periódicos a partir de 10 de janeiro de 2019, não alterando o marco temporal anterior (16/7/18 e 10/10/18)	Puderam continuar enviando, alterando ou excluindo os eventos antes da nova obrigatoriedade

eSocial

Sequenciamento dos Eventos



ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL



ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL

S-1000

Informações
do Empregador

CLASSIFICAÇÃO
TRIBUTÁRIA

TABELA 8 – LEIAUTE – ANEXO I

Tabela 08 - Classificação Tributária	
Código	Descrição
01	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída
02	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária não substituída
03	Empresa enquadrada no regime de tributação Simples Nacional com tributação previdenciária substituída e não substituída
04	MEI - Micro Empreendedor Individual
06	Agroindústria
07	Produtor Rural Pessoa Jurídica
08	Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
09	Órgão Gestor de Mão de Obra
10	Entidade Sindical a que se refere a Lei 12.023/2009
11	Associação Desportiva que mantém Clube de Futebol Profissional
13	Banco, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento e demais empresas relacionadas no parágrafo 1º do art. 22 da Lei 8.212./91
14	Sindicatos em geral, exceto aquele classificado no código [10]
21	Pessoa Física, exceto Segurado Especial
22	Segurado Especial
60	Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira estrangeira
70	Empresa de que trata o Decreto 5.436/2005
80	Entidade Beneficente de Assistência Social isenta de contribuições sociais
85	Ente Federativo, Órgãos da União, Autarquias e Fundações Públicas
99	Pessoas Jurídicas em Geral

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL

S-1000

**Informações
do Empregador**

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

01 - Simples com tributação previdenciária substituída

02 - Simples com tributação previdenciária não substituída

03 - Simples com tributação previd. substituída e não substituída

04 - MEI - Micro Empreendedor Individual

06 – Agroindústria

07 - Produtor Rural Pessoa Jurídica

08 - Consórcio Simplificado de Produtores Rurais

09 - Órgão Gestor de Mão de Obra

10 - Entidade Sindical a que se refere a Lei 12.023/2009

99 – Pessoas jurídicas em Geral

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL

S-1000

**Informações
do Empregador**

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

OK

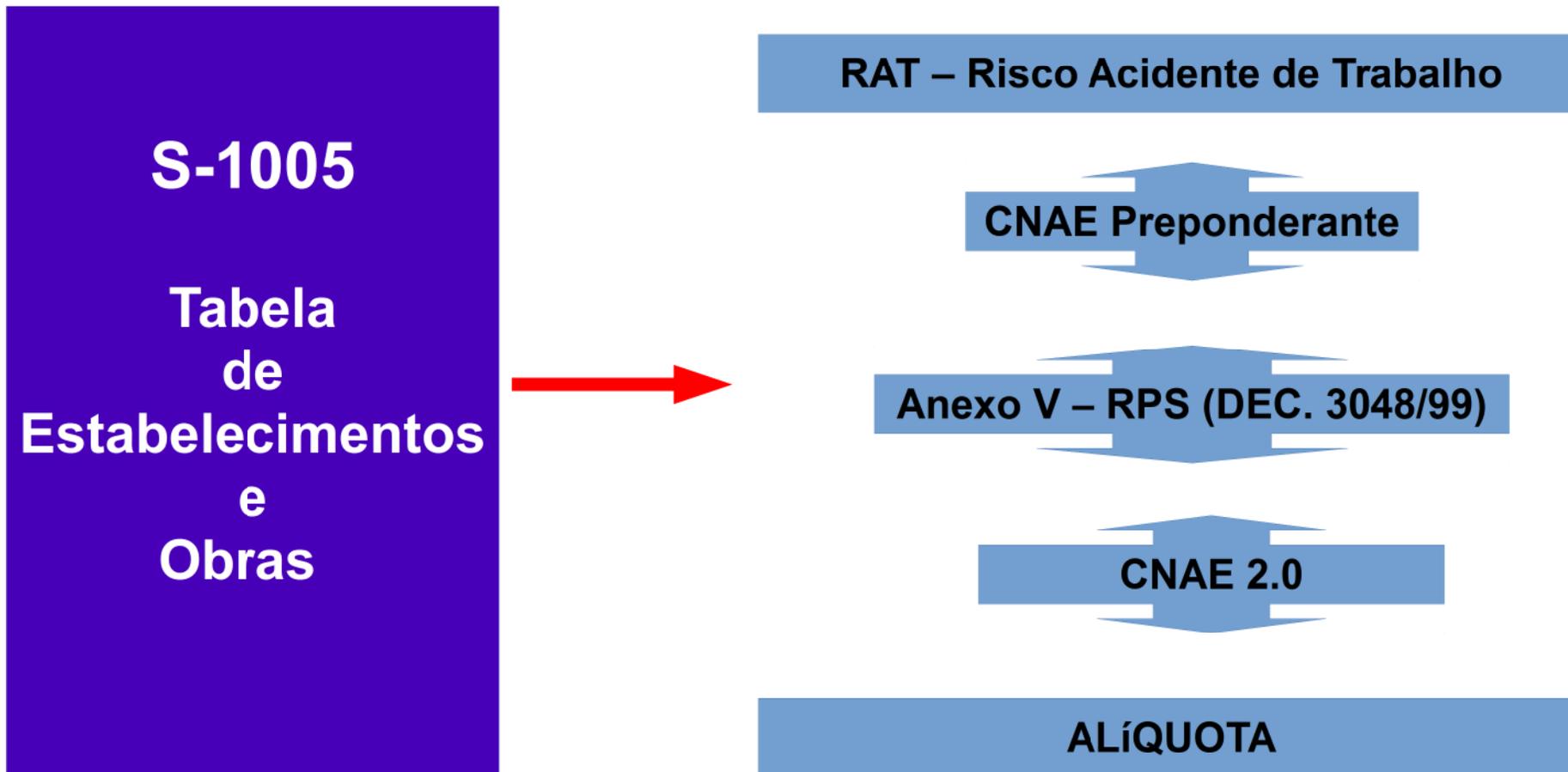
INDICADOR DE CONSTRUTORA

INDICADOR DE COOPERATIVA

**INDICADOR DE DESONERAÇÃO
LEI 12.546/2011**

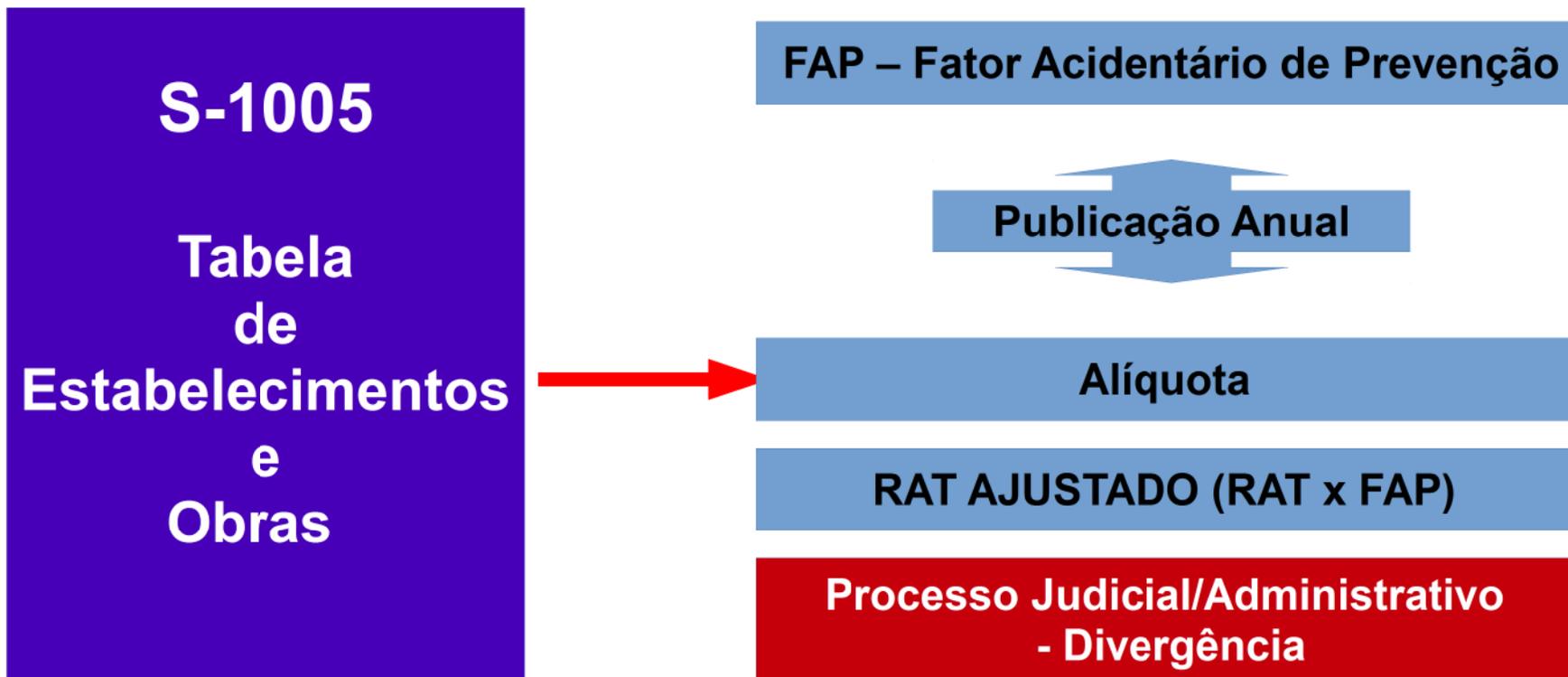
**INDICADOR DE OPÇÃO DE
TRIBUTAÇÃO SOBRE A FP
– JANEIRO/19 – LEI 13.606 –
PRODUTOR RURAL PJ OU PF**

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL



Processo Judicial - Divergência

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL



ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL

S-1005

Tabela
de
Estabelecimentos
e
Obras

OPÇÃO DESONERAÇÃO POR OBRA

Lei 13.161/15

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º ...

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.

S-1010 Tabela de Rubricas

Tratamento de Suspensão na Rubrica

Empresa não optante do simples com 01 trabalhador com a seguinte remuneração:

Rubrica 01 – 1000,00 (incidência CP - 11)

Rubrica 02 – 500,00 (Incidência CP - 11)

Rubrica 03 – 300,00 (Incidência CP suspensa por liminar em mandado de segurança – 91)

Cálculo da contribuição patronal (art. 22, I da Lei nº 8.212/91) -

Código de Receita 1138-01:

a . Valor do débito total: Base $(1000+500+300)$ x Alíquota (20%) = $1800 \times 20\% = 360$

b . Valor do débito suspenso: Base (300) x Alíquota (20%) = $300 \times 20\% = 60$

ESTRUTURA DE CÁLCULOS DAS CONTRIBUIÇÕES DO ESOCIAL

S-5011



GERADO APÓS O FECHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS

BASES POR CATEGORIA, LOTAÇÃO E ESTABELECIMENTO

BASES DE CÁLCULO SEPARADAS POR TIPO DE INCIDÊNCIA

CALCULA AS CONTRIBUIÇÕES POR CÓDIGO DE RECEITA

CREDITOS TRIBUTÁRIOS APURADOS E INFORMADOS À DCTFWEB

S-1295 – Totalização para pagamento em contingência

Modelo de Cumprimento da Obrigação Tributária



NÃO HÁ CONFISSÃO SEM ESCRITURAÇÃO

A CONFISSÃO É ESTRITAMENTE VINCULADA À ESCRITURAÇÃO

O DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO É EMITIDO APÓS A CONFISSÃO



eSocial

Uma nova era nas relações entre empregadores, empregados e governo

Kélcio César Goedert
Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil